

CONCURSO PÚBLICO

**PLANO DE CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DE
ÁGUAS NAS ÁREAS MINEIRAS DOS RADIOATIVOS**



PROGRAMA DO CONCURSO

Proc. N.º 087/POSEUR/2018

MARÇO DE 2018

PROGRAMA DO CONCURSO

PLANO DE CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DE ÁGUAS NAS ÁREAS MINEIRAS DOS RADIOATIVOS

APROVADO

Rui da Silva Rodrigues

Presidente do Conselho de Administração

Zélia do Rosário do Vale Estêvão

Vogal do Conselho de Administração

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	1
Artigo 2.º Entidade adjudicante	1
Artigo 3.º Decisão de contratar	1
Artigo 4.º Peças do procedimento	2
Artigo 5.º Esclarecimentos e Erros e Omissões	2
Artigo 6.º Concorrentes.....	3
Artigo 7.º Impedimentos.....	3
Artigo 8.º Assinatura eletrónica	6
Artigo 9.º Documentos que constituem a proposta.....	7
Artigo 10.º Propostas variantes, negociação e aquisição em lotes.....	10
Artigo 11.º Prazo para a apresentação de propostas e local da sua apresentação	10
Artigo 12.º Prazo de manutenção das propostas	11
Artigo 13.º Critério de adjudicação	11
Artigo 14.º Documentos de habilitação	12
Artigo 15.º Caução.....	13
Artigo 16.º Modo de prestação da caução	14
Artigo 17.º Preço anormalmente baixo.....	14
Artigo 18.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário.....	15
Artigo 19.º Despesas e encargos.....	15
Artigo 20.º Legislação aplicável	15
ANEXOS.....	17

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

- 1 - O presente concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, adota a designação de “Plano de controlo e monitorização de águas nas áreas mineiras dos radioativos”.
- 2 - O objeto do concurso é a contratação dos serviços necessários para assegurar o plano de controlo e monitorização da descontaminação de águas nas antigas áreas mineiras dos radioativos, localizadas na Região Centro de Portugal, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
- 3 - O concurso público cuja adjudicação é efetuada por lotes, no qual serão admitidas propostas para a totalidade dos lotes ou para cada um deles, que têm as seguintes designações:
 - Lote 1 - Plano de Controlo e Monitorização.
 - Lote 2 - Análise laboratorial de parâmetros químicos e físico-químicos em amostras de água.
 - Lote 3 - Análise laboratorial de parâmetros radiológicos em amostras de água.
- 4 - A descrição do objeto de cada lote encontra-se definida nas cláusulas do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A., adiante abreviadamente EDM, com escritórios na Rua Sampaio e Pina, n.º 1, 3º dto., 1070-248 Lisboa, com o telefone n.º 213 849 150, o fax n.º 213 849 169 e o endereço eletrónico concursos@edm.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

- 1 - A decisão de contratar que dá início ao procedimento foi tomada pela Administração da EDM, em conformidade com o disposto nos artigos 36º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2 - O procedimento de concurso público tem fundamento no critério geral previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP e deve-se à impossibilidade de realização dos serviços através de recursos próprios.

Artigo 4.º

Peças do procedimento

- 1 - As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta nas instalações da EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A., durante os dias úteis, no horário das 10:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h, desde a data de publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 - As peças do procedimento são disponibilizadas através da Plataforma Eletrónica **saphetygov** utilizada pela entidade adjudicante (adiante “Plataforma Eletrónica”), alojada no seguinte endereço: <http://www.saphety.com/saphetygov>.
- 3 - As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações no âmbito do presente procedimento, processam-se através da Plataforma Eletrónica.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e Erros e Omissões

- 1 - Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica **saphetygov**, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 2 - A lista com os erros e as omissões detetados deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50º do CCP e daqueles que apenas puderem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 3 - Os esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

- 5 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Concorrentes

- 1 - Podem apresentar propostas as entidades interessadas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
- 2 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas coletivas ainda que entre estas não exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3 - Os membros de um agrupamento concorrente só podem apresentar uma proposta, não podendo integrar mais de um agrupamento ou, em simultâneo, integrar um agrupamento e concorrer individualmente.
- 4 - Consideram-se como uma mesma entidade duas ou mais empresas quando uma delas exerce, direta ou indiretamente, uma influência dominante sobre a outra.
- 5 - Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 6 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, têm de associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal, tendo por objeto exclusivo, ao longo de todo o período do contrato, as atividades que se encontram integradas na concessão.
- 7 - O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 7.º

Impedimentos

- 1 - Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade,

instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

2 - Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

Artigo 8.º

Assinatura eletrónica

1 - Todos os documentos têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei

- n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente programa do concurso.
- 2 - Os documentos que constituem a proposta devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos do n.º 1.
 - 3 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
 - 4 - Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.
 - 5 - Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em *eXtensible Markup Language* (XML) e *Design Web Format* (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em *Portable Document Format* (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.
 - 6 - O incumprimento do disposto nos números anteriores constitui motivo de exclusão da proposta.

Artigo 9.º

Documentos que constituem a proposta

- 1 - A proposta é constituída pelos seguintes documentos, cuja omissão constituirá motivo de exclusão nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 146.º do CCP:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I;
 - b) Proposta de preço de acordo com o Anexo II, na qual deverá apresentar o preço para cada lote a que concorra e a indicação do lote ou os lotes para os quais apresenta proposta;

- c) Lista de preços unitários elaborada obrigatoriamente de acordo com o Anexo III, na qual evidencie o lote ou lotes para os quais apresenta proposta, apenas preenchendo os campos relativos a esse lote ou lotes. A apresentação da lista de preços unitários em modelo não conforme com o Anexo III motivará a exclusão da proposta;
- d) Declaração técnica do concorrente elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo IV, devidamente preenchida, na parte aplicável, em função do lote ou dos lotes a que concorre. A apresentação da informação técnica em modelo não conforme com o Anexo IV motivará a exclusão da proposta;
- e) Declaração do concorrente com a indicação do Diretor Técnico e constituição nominal da equipa técnica a afetar à prestação de serviços;
- f) Declaração assinada pelo Diretor Técnico da prestação dos serviços, assumindo a responsabilidade pela função proposta, comprometendo-se a desempenhá-la durante toda a prestação com proficiência e rigor;
- g) Declaração do concorrente com a indicação das entidades a subcontratar e especificação das tarefas a executar, acompanhadas de declaração de compromisso de aceitação por essas entidades em caso de adjudicação;
- h) Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, previsto no n.º 1 da cláusula 10.^a do Caderno de Encargos, designadamente o Certificado de acreditação para as prestações inerentes ao Lote 2 em nome do concorrente ou, caso haja recurso a subcontratação, em nome das entidades subcontratadas.
- i) Certidão do Registo Comercial ou respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- j) Esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço considerado anormalmente baixo, de acordo com o solicitado no artigo 17.º do Programa do Concurso, caso se aplique;

- k) Documento Europeu Único de Contratação Pública, de acordo com a Circular Informativa n.º 01/IMPIC/2016.
- 2 - Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
 - 3 - Os documentos que compõem a proposta têm que ser apresentados no formato *Portable Document Format* (PDF), sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do presente Programa de Concurso, sob pena de exclusão da proposta.
 - 4 - Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser previamente assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
 - 5 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
 - 6 - Todos os preços ou valores monetários constantes da proposta são expressos em euros e devem ser indicados em algarismos sem incluir o IVA.
 - 7 - Quando algum valor constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência prevalece este último e sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 - 8 - Todos os preços devem ser apresentados até à segunda casa decimal, sendo os arredondamentos feitos, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo e, no caso de ser um valor exatamente intermédio, será feito por excesso.
 - 9 - No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, pelos seus representantes, ou pelo representante comum, quando acompanhada de instrumentos de mandatos, emitidos por cada uma das entidades que o compõem, a designar um representante comum para a prática todos os atos no âmbito do concurso.

- 10 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis, por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- 11 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como da declaração relativa à prevalência das traduções sobre os respetivos originais.

Artigo 10.º

Propostas variantes, negociação e aquisição em lotes

- 1 - Não é admissível a apresentação de propostas variantes nem haverá lugar a negociação.
- 2 - O objeto do concurso é constituído por três lotes, definidas nas cláusulas do Caderno de Encargos.
- 3 - É admissível a apresentação de propostas para prestação dos serviços para a totalidade dos lotes ou para cada lote individualmente.
- 4 - As propostas serão analisadas individualmente, tendo por objeto cada um dos lotes, e podendo existir várias adjudicações, as quais incidirão sobre cada um dos lotes, individualmente considerados.
- 5 - As regras específicas aplicáveis a cada lote são constituídas pelo presente Programa de Concurso, pelo Caderno de Encargos e pelas especificações que identificam e integram as cláusulas do Caderno de Encargos e seus anexos, que definem os lotes em concreto.

Artigo 11.º

Prazo para a apresentação de propostas e local da sua apresentação

- 1 - As propostas são apresentadas diretamente na Plataforma Eletrónica saphetygov alojada no endereço <http://www.saphety.com> (adiante “Plataforma Eletrónica”) até às 19:00 horas do dia 26 de abril de 2018.
- 2 - As comunicações, trocas e arquivo de dados e informações no âmbito do procedimento processam-se através da Plataforma Eletrónica.

Artigo 12.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte dias) dias.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

- 1 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço mais baixo, dado que se encontram definidos no caderno de encargos todos os restantes elementos da execução do contrato.
- 2 - Em caso de empate no valor da proposta de mais baixo preço e não existindo motivo de exclusão, a adjudicação recairá sobre a proposta que apresente o preço total mais baixo no primeiro item diferenciador dos itens a seguir indicados, conforme a Lista de Preços Unitários, constante no Anexo III ao presente Programa de Concurso e de acordo com o seguinte ordenamento, para cada um dos lotes:

Lote 1 - Plano de controlo e monitorização

- a) Item 1.1 - Preço médio por campanha de amostragem mensal e relatório;
- b) Item 1.2 - Preço por recolha, preparação e conservação de amostras de água e respetiva entrega no laboratório;
- c) Item 1.3 - Preço por medição do conjunto de parâmetros expeditos, profundidade ao nível piezométrico e caudal.

Lote 2 - Análise laboratorial de parâmetros químicos e físico-químicos

- a) Item 2.1 – Sulfatos;
- b) Item 2.2 – Cloretos;
- c) Item 2.3 – Bicarbonatos;
- d) Item 2.4 – Cálcio;
- e) Item 2.5 – Sódio;
- f) Item 2.6 – Potássio;
- g) Item 2.7 – Ferro;
- h) Item 2.8 – Manganês;
- i) Item 2.9 - Sólidos Suspensos Totais (SST);
- j) Item 2.10 - Sólidos Dissolvidos Totais (SDT);
- k) Item 2.11 – Condutividade elétrica;
- l) Item 2.12 – pH;

Lote 3 - Análise laboratorial de parâmetros radiológicos

- a) Item 3.1 - Concentração de Urânio e atividade dos isótopos U-238 e U-234 e respetiva relação isotópica U-234/U-238;
- b) Item 3.2 - Atividade do isótopo Rádio-226.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

- 1 - O prestador de serviços deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo V do presente programa de concurso à apresentação de proposta (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
 - b) Declaração que comprove ter a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração que comprove ter a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - e) Cópia da certidão do registo comercial, ou respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta, com todas as inscrições em vigor ou documento equivalente caso não seja pessoa coletiva.
- 2 - O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes documentos relativos à(s) pessoa(s) que intervêm no contrato:

- a) Elementos constantes no Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal;
 - b) Procuração com poderes para o ato, caso se verifique necessário e aplicável.
- 3 - No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do número 1 e os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número 2 deste ponto.
- 4 - Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos disposto no n.º 1 do artigo 4º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 81.º do CCP.
- 5 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos disposto no n.º 2 do artigo 4º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 81.º do CCP.
- 6 - Ao prestador de serviços poderá vir a ser solicitada a apresentação de qualquer outro dos documentos de habilitação referidos no n.º 8 artigo 81.º e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, através de Plataforma Eletrónica ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.

Artigo 15.º

Caução

- 1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, o adjudicatário prestará caução, no valor de 5% do preço contratual.
- 2 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
- 3 - A entidade contratante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.
- 4 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que

Ihe seja exigida.

Artigo 16.º

Modo de prestação da caução

- 1 - O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 2 - A caução é prestada por depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme os modelos constantes dos Anexos VI, VII e VIII ao presente Programa do Concurso.
- 3 - O depósito em dinheiro é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no Programa do Concurso, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 4 - Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 5 - Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar a apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
- 6 - Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
- 7 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º

Preço anormalmente baixo

- 1 - O preço resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, por se

considerar que compromete os níveis de qualidade do objeto do presente procedimento ou de cada um dos seus lotes, tendo em conta os preços de anteriores contratos, quando for igual ou inferior aos valores seguintes:

Lote 1 – € 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos euros);

Lote 2 – € 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos euros);

Lote 3 – € 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos euros).

- 2 - As propostas de preço de valor igual ou inferior ao preço anormalmente baixo deverão ser acompanhadas de esclarecimentos justificativos, de acordo com disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º deste programa de concurso.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 71.º do CCP, a prestação dos esclarecimentos referidos no ponto anterior deverá explicitar, obrigatoriamente, de maneira precisa e devidamente quantificada, quais as atividades ou circunstâncias que contribuem para a formulação do preço anormalmente baixo e que, por essa via, afetam o preço total da proposta. Não serão aceites quaisquer explicações que não sejam devida e objetivamente justificadas para a apresentação de proposta com preço anormalmente baixo.
- 4 - A prestação dos esclarecimentos que não estejam conformes com o disposto nos números anteriores ou a sua omissão, será motivo de exclusão nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º.

Artigo 18.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato sob a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 19.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do prestador de serviços.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o

regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão revista e atualizada e demais legislação complementar.

ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

(alínea a) do n.º 1 artigo 9.º do Programa do Concurso)

1 - [...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

a)...

b)...

...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

(alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Concurso)

1 - [] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [] (¹) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa e do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a aquisição de serviços de [...] (designação ou referência ao procedimento em causa), propõe-se executar e fornecer para o Lote [ou Lotes] (número e designação do lote ou lotes a que concorre) em conformidade com o caderno de encargos pelo preço de _____ € (por extenso) (²), não incluindo Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

2 - À quantia supra indicada acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

3 - (³)

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

... (local), ... (data), ... [assinatura (⁴)].

(1) Aplicável apenas a Proponentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Deve ser indicado em separado o preço para cada lote a que corre sob pena de exclusão;

(3) Outros elementos aos quais o concorrente se vincule com a proposta, não constantes no Anexo I.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

(alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Concurso)

[] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [] (¹) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas números de identificação fiscal e sedes), declara que apresenta a lista de preços unitários para o lote [ou lotes] (número e designação do lote ou lotes a que concorre).

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Ref. ^a	Identificação dos trabalhos	Unid.	Qtd.	Preços (Euros)	
				Unitário	Totais
1.	Lote 1 - Plano de controlo e monitorização				
1.1	Preço médio por campanha de amostragem mensal e relatório	mês	24		
1.2	Preço por recolha, preparação e conservação de amostras de água e respetiva entrega no laboratório	un.	2283		
1.3	Preço por medição do conjunto de parâmetros expeditos, profundidade ao nível piezométrico e caudal	un.	2283		
Total Lote 1					
2.	Lote 2 - Análise laboratorial de parâmetros químicos e físico-químicos				
2.1	Sulfatos	un.	2283		
2.2	Cloretos	un.	2283		
2.3	Bicarbonatos	un.	2283		
2.4	Cálcio	un.	2283		
2.5	Sódio	un.	2283		
2.6	Potássio	un.	2283		
2.7	Ferro	un.	2283		
2.8	Manganês	un.	2283		
2.9	Sólidos Suspensos Totais (SST)	un.	2283		
2.10	Sólidos Dissolvidos Totais (SDT)	un.	2283		
2.11	Condutividade elétrica	un.	2283		
2.12	pH	un.	2283		
Total Lote 2					
3.	Lote 3 - Análise laboratorial de parâmetros radiológicos				
3.1	Concentração de Urânio e atividade dos isótopos U-238 e U-234 e respetiva relação isotópica U-234/U-238	un.	2283		
3.2	Atividade do Rádio-226	un.	2283		
Total Lote 3					
				TOTAL:	

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV
Declaração Técnica
 (alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Concurso)
Declaração Técnica para o Lote 2

Quadro 1 - Lista de parâmetros químicos e físico-químicos acreditados e métodos analíticos

Matriz	Parâmetros	Unidades	Método analítico (4)	Limite de deteção (LD)	Limite de quantificação (LQ)	Incerteza de medição (%)	Acreditação interna segundo EN 17025, ou equivalente (S/N)	Em caso de subcontratação indicar o laboratório acreditado segundo a EN 17025, ou equivalente	Anexo Técnico de Acreditação (identificação do anexo e n.º do parâmetro acreditado)	Prazo proposto para disponibilização de resultados (dias úteis)
Águas de mina (2) ou Águas naturais (3)	pH									
	Condutividade elétrica									
	Bicarbonatos (1)									
	Sulfatos									
	Cloretos									
	Sódio (1)									
	Potássio (1)									
	Cálcio (1)									
	Ferro									
	Manganês									
	Sólidos Suspensos Totais									
	Sólidos Dissolvidos Totais (1)									

Nota (1) Parâmetros sem acreditação obrigatória.

Nota (2) Águas de mina não tratadas, águas de mina tratadas (equivalente a águas residuais)

Nota (3) Águas naturais, equivalente a águas superficiais e águas subterrâneas

Nota (4) Os métodos analíticos e limites de quantificação devem respeitar os indicados no quadro na alínea e) do n.º 3 do Anexo 1 do Caderno de Encargos (Condições e Especificações Técnicas)

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

Cuidamos do passado, desafiámos o futuro.
 Taking care of the past, challenging the future.



Declaração Técnica para o Lote 1 e Lote 2

Quadro 2 - Procedimento para colheita, preparação, acondicionamento e conservação das amostras (parâmetros químicos e físico-químicos)

Parâmetros	Procedimento para colheita e preparação das amostras	Conservação das amostras	Tipo de recipiente	Volume de amostra
pH				
Condutividade elétrica				
Bicarbonatos				
Sulfatos				
Cloretos				
Sódio				
Potássio				
Cálcio				
Ferro				
Manganês				
Sólidos Suspensos Totais				
Sólidos Dissolvidos Totais				

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

Declaração Técnica para o Lote 3

Quadro 3 - Procedimento para colheita, preparação, acondicionamento e conservação das amostras (parâmetros radiológicos)

Parâmetros	Unidades	Método analítico e respetiva gama de incerteza	Procedimento de preparação e conservação das amostras	Tipo de recipiente de amostragem e volume	Prazo proposto para disponibilização de resultados (dias úteis), após receção da amostra
Urânio e relação isotópica U234/U238 e respetivas atividades de cada isótopo	U ppb Ra-226, U234 e U238 Bq/L				
Rádio-226	Bq/L				

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO V DECLARAÇÃO

(alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Programa do Concurso)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que a sua representada (⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (⁵)].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO VI

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

(n.º 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso)

Euros:.....€

Vai [], residente (ou com escritório) em [], na [], depositar na [] (sede, filial, agência ou delegação) da [] (instituição) a quantia de [] (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) [] 9, como caução exigida para a prestação de serviços de [], para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do CCP.

Este depósito fica à ordem da EDM- Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data []

Assinaturas []

ANEXO VII

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

(n.º 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso)

O Banco [], com sede em [], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [], com o capital social de [], presta a favor da EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de [], correspondente a [] (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a [] (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a EDM- Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. vai outorgar e que tem por objecto [], regulado nos termos da legislação aplicável .

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a [] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data []

Assinaturas []

ANEXO VIII

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

(n.º 2 do artigo 16.º do Programa do Concurso)

A companhia de seguros [], com sede em [], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [], com o capital social de [], presta a favor da EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [] (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de [], correspondente a [] (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que [] (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA vai outorgar e que tem por objeto [], regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [] (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

Data []

Assinaturas []